



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 018/2026 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Olindina-Ba.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 598.101,20 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e um reais e vinte centavos).

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 18/03/2026 às 16hs
- **DATA FINAL DE INCLUSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/04/2026 às 08hs
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02/04/2025 às 11hs
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** www.bll.org.br
- **COORDENAÇÃO DO PROCESSO:** Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	Erro! Indicador não definido.
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	Erro! Indicador não definido.
7. DA FASE DE JULGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
10.	
11. DOS RECURSOS	Erro! Indicador não definido.
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Erro! Indicador não definido.
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº.018/2026

- 1. A Prefeitura Municipal de Olindina/Bahia, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, por meio do(a) setor de licitações, sediado(a) Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 476, 478 e 479 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1.1. DO OBJETO

1.2. ***Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Olindina-Ba. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o lote.***

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Fundamentação: Arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O certame reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), não obrigando a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.2. O Órgão Gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e emissão das Ordens de Fornecimento.

2.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável, contada a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados (álea econômica extraordinária), cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, conforme Art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Considerando a volatilidade de preços dos produtos hortifrutigranjeiros — influenciada por sazonalidade climática, custos de insumos agrícolas e variáveis logísticas —, o reequilíbrio econômico-financeiro será analisado com base em documentação comprobatória apresentada pela contratada, incluindo notas fiscais de aquisição, tabelas de preços de mercado e índices oficiais.

2.5. A adoção do SRP justifica-se pela natureza perecível e de demanda variável dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, permitindo que a Administração adquira apenas as quantidades efetivamente demandadas, reduzindo desperdícios e otimizando o fluxo de despesas, em atendimento ao Art. 82, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

(Fundamentação: Arts. 14 e 38 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. *Requisitos de Acesso: Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado (fornecimento de gêneros alimentícios — hortifruti, pães, iogurte e polpa de fruta) e que estejam regularmente credenciados na Plataforma BLL — Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) até o horário fixado para abertura da sessão.*

3.1.1. *A compatibilidade do ramo de atividade será verificada mediante análise do objeto social constante do Contrato Social ou CNPJ da empresa, devendo constar atividade de comércio ou distribuição de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, laticínios ou similares.*

3.2. *Responsabilidade do Licitante: A chave de identificação e a senha pessoal são intransferíveis. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no sistema, incluindo lances e desistências, presumindo-se a atuação do representante legal credenciado, nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.*

3.3. *Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Assegura-se o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, desde que declarem tal condição no sistema e não incorram nas vedações do Art. 3º, § 4º da referida Lei Complementar, sendo-lhes assegurados:*

a) *Empate ficto: Será considerada empatada a proposta da ME/EPP que seja até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço apresentada por empresa não enquadrada nessa condição, hipótese em que a ME/EPP terá preferência de contratação;*

b) *Regularização fiscal tardia: As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração;*

c) *Subcontratação: Vedada neste certame, conforme item 3 do Termo de Referência, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de controle sanitário e rastreabilidade dos produtos.*

3.4. *Vedações Expressas: Estão impedidas de participar, direta ou indiretamente:*

3.4.1. *Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar por qualquer ente da Federação (efeito expansivo da sanção — Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021), com verificação obrigatória nos cadastros CEIS, CNEP e TCU;*

3.4.2. *Empresas em recuperação judicial ou falência decretada, salvo se apresentarem Plano de Recuperação homologado judicialmente e certidão de aptidão econômico-financeira emitida pelo administrador judicial;*

3.4.3. *Pessoa jurídica cujos sócios, dirigentes ou administradores tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do Órgão Licitante (Nepotismo — Art. 14, V, da Lei 14.133/2021);*

3.4.4. *Consórcios de empresas, visando ampliar a competitividade individual e simplificar a gestão contratual, especialmente em razão da necessidade de controle sanitário e rastreabilidade dos gêneros alimentícios;*

3.4.5. *Empresas cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme exigências do PNAE e da Lei nº 11.947/2009;*

3.4.6. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, VII, da Lei 14.133/2021).*

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

(Fundamentação: Arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021)



4.1. *Envio da Proposta: A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial na Plataforma BLL, indicando o VALOR GLOBAL DO LOTE, até a data e hora limite de abertura da sessão. O sistema garantirá o sigilo das propostas até o início da etapa de lances.*

4.1.1. *O valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração para cada lote, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II deste Edital.*

4.2. *Composição de Custos: O preço ofertado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, incluindo:*

- *Tributos (ICMS, PIS, COFINS, ISS e demais incidentes);*
- *Frete CIF (entrega nas unidades escolares indicadas, sem custo adicional);*
- *Seguro, carga e descarga;*
- *Encargos trabalhistas e previdenciários;*
- *Embalagens adequadas ao transporte de alimentos;*
- *Custos de manutenção da cadeia de frio para produtos refrigerados (iogurte e polpa de fruta);*
- *Quaisquer outros custos necessários ao fornecimento regular dos gêneros alimentícios.*

4.2.1. *Não serão admitidos pleitos posteriores de acréscimo com base em custos não previstos na proposta inicial.*

4.3. *Declarações Obrigatórias: No ato do envio da proposta, o licitante deverá assinalar as declarações de:*

- Inexistência de fato impeditivo à participação e habilitação;*
- Cumprimento da reserva de cargos para PcD e reabilitados (Art. 93 da Lei 8.213/91);*
- Não emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da CF/88);*
- Elaboração independente de proposta (vedação a conluio — Art. 155, V, da Lei 14.133/2021);*
- Que os gêneros alimentícios ofertados atendem às normas da ANVISA, MAPA e diretrizes do PNAE, incluindo requisitos sanitários, nutricionais e de rotulagem;*
- Que possui capacidade logística para entrega na Secretaria do Município de Olindina, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;*
- Que os produtos perecíveis serão transportados em veículos refrigerados com controle de temperatura, quando exigido pelo Termo de Referência (Lote 3 — iogurte e polpa de fruta).*

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

(Fundamentação: Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. *O certame adotará o modo de disputa ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme as regras abaixo.*

5.2. *Etapa Aberta (Lances Públicos):*

5.2.1. *A etapa de lances terá duração fixa inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes para o valor global do lote, observando o intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou 0,5% (meio por cento) entre lances.*

5.2.2. *Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances.*

5.3. *Etapa Aleatória:*



5.3.1. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá um período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

5.4. Seleção para a Etapa Fechada:

5.4.1. Encerrado o prazo aleatório, estarão qualificados para a etapa fechada:

- a) O autor da melhor oferta (menor preço); e
- b) Os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

5.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições acima, o sistema selecionará os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) licitantes (incluindo o primeiro colocado), para participarem da etapa fechada.

5.5. Etapa Fechada (Lance Final Sigiloso):

5.5.1. Os licitantes convocados terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar um último lance final e fechado, sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.5.2. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, não sendo obrigado a ofertar novo desconto.

5.6. Classificação Final:

5.6.1. Superado o prazo de 5 minutos, o sistema abrirá o sigilo dos lances fechados, ordenará todas as propostas em ordem crescente de valor e divulgará o resultado provisório.

5.6.2. O lance final e fechado prevalecerá sobre o lance da etapa aberta. Caso o licitante não ofereça lance na etapa fechada, valerá seu último lance da etapa aberta.

5.7. Desempate:

5.7.1. Em caso de empate entre lances, será assegurado o exercício do direito de preferência às ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006.

5.7.2. Persistindo o empate, o sistema realizará sorteio eletrônico automático para definir a ordem de classificação.

5.19. DA GARANTIA DA PROPOSTA

(Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

5.19.1. Como requisito indispensável de participação, será exigida a prestação de Garantia de Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

- **Comprovação: O comprovante de pagamento da garantia deverá ser inserido no sistema em campo específico ou anexo a proposta de preço, motivo esse de desclassificação**

5.19.2. O comprovante de recolhimento ou a apólice da garantia deverá ser obrigatoriamente anexado no sistema BLL junto com a Proposta de Preços Inicial, antes da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação imediata.

5.19.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro: depositada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Olindina (dados bancários a serem informados no Aviso de Licitação);

II — Seguro-Garantia: apólice digital com verificação de autenticidade online;



III — Fiança Bancária: emitida por banco autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.19.4. A garantia será executada integralmente se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos para habilitação.

5.19.5. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

(Fundamentação: Arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. *Habilitação Jurídica e Fiscal: Encerrada a disputa, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante provisoriamente vencedora mediante análise dos documentos inseridos na Plataforma BLL, conforme Seção 8 deste Edital.*

6.2. *Exequibilidade: Serão desclassificadas propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração, salvo se comprovada a viabilidade através de:*

- *Planilhas de custos analíticas;*
- *Notas fiscais de aquisição de estoque;*
- *Contratos de fornecimento com produtores rurais ou cooperativas;*
- *Outros documentos que afastem a presunção de inexecuibilidade (Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021).*

6.2.1. *Considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios e o risco sanitário envolvido, o Pregoeiro poderá solicitar comprovações técnico-operacionais adicionais, em conformidade com o Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2022.*

6.3. *Proposta Final Realinhada: O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar na Plataforma BLL a Proposta de Preços Detalhada, ajustada ao lance final, contendo:*

- *Descrição detalhada de cada item por lote;*
- *Marca/procedência dos produtos;*
- *Preços unitários de cada item;*
- *Valor total por lote;*
- *Prazo de validade dos produtos (mínimo exigido no TR);*
- *Condições de entrega e transporte.*

6.3.1. *É vedado o "jogo de planilha" (majoração de preços de itens mais utilizados em detrimento dos demais), sendo causa de desclassificação a proposta que apresentar preços unitários incompatíveis com os valores de referência.*

6.4. *Análise Técnica Documental: Concomitantemente à proposta ajustada, deverá ser apresentada a Certificação Sanitária (SIF, SIE ou SIM) e os Atestados de Capacidade Técnica, conforme exigências do Termo de Referência, para validação pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação.*

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

(Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. *Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.*



8.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, I):

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.2.4. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV).

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, II):

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

8.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal (RFB/PGFN);

8.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (ICMS) da sede do licitante;

8.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN/Tributos Mobiliários) da sede do licitante;

8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Qualificação Técnica (Art. 62, IV):

8.4.1. Certificação Sanitária (OBRIGATÓRIA): Comprovação de que a licitante está registrada ou autorizada pelo SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), conforme legislação aplicável, demonstrando aptidão para atuar na manipulação, beneficiamento ou comercialização de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

8.4.2. Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto do lote disputado, em volumes e características similares ao exigido.

8.4.2.1. Para o Lote 1 (Hortifruti): Atestado comprovando fornecimento de hortifrutigranjeiros frescos para entidades públicas ou privadas;

8.4.2.2. Para o Lote 2 (Pães): Atestado comprovando fornecimento de produtos de panificação;

8.4.2.3. Para o Lote 3 (Refrigerados — Iogurte e Polpa): Atestado comprovando fornecimento de produtos refrigerados/congelados, com comprovação de capacidade de manutenção da cadeia de frio.

8.4.3. Não serão exigidos laudos de composição, fichas técnicas ou declarações de manutenção de cadeia de frio na fase de habilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e Acórdão TCU nº 2.622/2022 – Plenário, sendo a conformidade verificada no ato da entrega pelo Fiscal Técnico (Nutricionista responsável pelo PNAE).

8.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, III):

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

8.5.1.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Plano de Recuperação homologado e Certidão do Juízo competente atestando a aptidão econômica;

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.2.1. A boa situação financeira será avaliada pelos seguintes índices, todos maiores que 1,0:



- LG — Liquidez Geral;
- SG — Solvência Geral;
- LC — Liquidez Corrente.

8.5.3. *Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote disputado, caso a empresa apresente índices de liquidez inferiores a 1,0.*

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023)

9.1. *Assinatura e Prazo: Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. A recusa injustificada ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total registrado e suspensão do direito de licitar.*

9.2. *Validade: A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, sendo vedada a sua prorrogação (Art. 84 da Lei 14.133/2021).*

9.3. *Cadastro de Reserva: Conforme Art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será incluído na Ata, na forma de anexo, o Cadastro de Reserva composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, observada a classificação original do certame.*

9.4. *Caráter Não Obrigatório: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

9.5. *Gerenciamento e Adesões (Carona): A Ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes (caronas), mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência do fornecedor, respeitados os limites de 50% por órgão e 200% no total, conforme Decreto nº 11.462/2023.*

9.6. *Cancelamento do Registro: O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:*

- a) Descumprir as condições da Ata, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e manutenção da cadeia de frio;*
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;*
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;*
- d) Sofrer sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar;*
- e) Fornecer produtos em desacordo com as normas da ANVISA, MAPA ou diretrizes do PNAE, colocando em risco a saúde dos alunos da rede municipal.*

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Arts. 116 a 120 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. *A Contratada obriga-se a executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.*

16.2. *O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), será:*



- Hortifruti (Lote 1): Até 48 (quarenta e oito) horas, considerando a perecibilidade dos produtos;
- Pães (Lote 2): Fabricados no dia do consumo, com entrega até as 07h30 na Secretaria Municipal com merenda matutina;
- Refrigerados — Iogurte e Polpa (Lote 3): Até 24 (vinte e quatro) horas, em veículo refrigerado.

16.3. A Contratada deverá garantir que os produtos entregues possuam validade mínima de 75% da vida útil total a contar da data da entrega, efetuando a troca imediata de itens com validade expirada ou próxima do vencimento.

16.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues com avarias, fora das especificações, em desconformidade com os padrões sanitários ou com temperatura inadequada, sob pena de inexecução contratual.

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a Certificação Sanitária (SIF/SIE/SIM) e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.6. Cumprir rigorosamente as normas da ANVISA, MAPA, PNAE e Vigilância Sanitária pertinentes à fabricação, armazenamento e transporte de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar dos mais de 4.200 alunos da rede municipal de Olindina.

16.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução do fornecimento, incluindo acidentes durante a descarga dos materiais e eventuais surtos de intoxicação alimentar decorrentes de produtos fornecidos em desconformidade.

16.8. Manter equipe qualificada, orientada e uniformizada, apta a realizar entregas, descarregar mercadorias e atuar conforme boas práticas de higiene, manipulação e transporte de alimentos, conforme RDC ANVISA nº 216/2004.

17. DO PAGAMENTO

(Arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato — Nutricionista responsável pelo PNAE), referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, aceitos e em conformidade com as especificações técnicas.

17.2. O pagamento observará a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as fontes:

- Fonte 15520000 — FNDE (recursos federais do PNAE);
- Fonte 15000000 — Recursos Próprios (complemento municipal).

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ da Nota de Empenho e da habilitação jurídica.

17.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

17.5. A Administração efetuará as retenções tributárias devidas (IRRF, INSS, ISSQN) sobre o valor da Nota Fiscal, conforme legislação tributária vigente.

17.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal/INSS, FGTS e Trabalhista) válidas. Caso a empresa esteja irregular, o pagamento ficará retido até a regularização, sem ônus de juros e correção monetária para a Administração.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.



18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. (Arts. 163 e 164 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

18.3. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

18.4. *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:*

a) *E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com;*

b) *Sistema BLL: campo próprio de impugnações e esclarecimentos disponível em www.bll.org.br;*

c) *Portal do Município: olindina.ba.gov.br.*

18.5. *A impugnação deverá ser fundamentada e assinada pelo impugnante ou seu representante legal, com identificação completa (nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone).*

18.6. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

18.7. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, mediante decisão fundamentada.*

18.8. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com divulgação no PNCP, no sistema BLL e no portal do Município olindina.ba.gov.br.*

18.9. *As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados, independentemente de quem formulou o pedido, vinculando todos os participantes do certame.*

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. (Arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021)

19.2. *Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bll.org.br e no PNCP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.*

19.3. *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.*

19.4. *Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.*

19.5. *A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação imediata, tendo em vista o caráter não obrigatório do Sistema de Registro de Preços, nos termos do item 9.4 deste Edital.*

19.6. *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*



19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Olindina/BA.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br;

b) Plataforma BLL: www.bll.org.br;

c) Portal do Município: olindina.ba.gov.br.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021)

20.2. Após a fase de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor de cada lote, declarando-o vencedor do certame.

20.3. Na ausência de recurso, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro ao final da sessão pública, nos termos do Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Havendo recurso, a adjudicação caberá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos interpostos.

20.5. A adjudicação será submetida à autoridade superior (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal competente) para homologação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A homologação do resultado será publicada:

a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) No Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

c) No Portal do Município olindina.ba.gov.br;

d) Na Plataforma BLL www.bll.org.br.

20.7. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Seção 9 deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. (Arts. 116 a 120 da Lei nº 14.133/2021)



21.2. 16.1. *A Contratada obriga-se a executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).*

21.3. *O prazo máximo para entrega dos gêneros alimentícios, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), será:*

- a) Lote 1 — Hortifruti: até 48 (quarenta e oito) horas, em razão da perecibilidade dos produtos;*
- b) Lote 2 — Pães: fabricados no dia do consumo, com entrega até as 07h30 nas unidades escolares com merenda matutina;*
- c) Lote 3 — Refrigerados (Iogurte e Polpa de Fruta): até 24 (vinte e quatro) horas, em veículo com sistema de refrigeração, com temperatura mantida entre 0°C e 7°C.*

21.4. *A Contratada deverá garantir que os produtos entregues possuam validade mínima de 75% da vida útil total a contar da data da entrega, efetuando a troca imediata de itens com validade expirada ou próxima do vencimento, sem ônus para a Administração.*

21.5. *Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues:*

- a) Com embalagens violadas, amassadas ou danificadas;*
- b) Fora das especificações técnicas do Termo de Referência;*
- c) Com temperatura inadequada (produtos refrigerados);*
- d) Em desconformidade com as normas da ANVISA e do MAPA;*
- e) Com sinais de deterioração, odor ou coloração inadequados.*

16.5. *Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente:*

- a) Certificação Sanitária (SIF/SIE/SIM) vigente;*
- b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;*
- c) Capacidade logística para atendimento às 15 (quinze) unidades escolares do Município.*

21.6. *Cumprir rigorosamente as normas da ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pertinentes à fabricação, armazenamento e transporte de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar dos mais de 4.200 alunos da rede municipal de Olindina/BA.*

21.7. *Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de:*

- a) Produtos fornecidos em desconformidade com as especificações técnicas;*
- b) Falha na manutenção da cadeia de frio (Lote 3);*
- c) Acidentes durante a carga, transporte e descarga dos produtos;*
- d) Eventuais surtos de intoxicação alimentar decorrentes de produtos fornecidos fora dos padrões sanitários exigidos.*

21.8. *Manter equipe devidamente treinada, uniformizada e identificada, orientada quanto às boas práticas de higiene, manipulação e transporte de alimentos, conforme RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis.*

21.9. *Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativa fundamentada e comprovada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção 12 deste Edital.*



21.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal Técnico (Nutricionista responsável pelo PNAE), os seguintes documentos:

- a) Laudos de análise dos produtos (microbiológicos e físico-químicos);
- b) Fichas técnicas e informações nutricionais;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos junto aos fornecedores/produtores;

21.11. d) Registros de temperatura do transporte (para Lote 3);

21.12. e) Comprovação de origem e rastreabilidade dos produtos hortifrutigranjeiros.

22. DOS ANEXOS

(Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- ANEXO I — Termo de Referência
- ANEXO II — Planilha Orçamentária com Preços de Referência por Item e por Lote
- ANEXO III — Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV — Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO V — Modelo de Declarações Unificadas

22.2. Os anexos acima relacionados integram este Edital como se nele estivessem transcritos, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes e pela Administração, nos termos do Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes dos Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, conforme item 14.9.

22.4. Os Anexos estão disponíveis para download, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Plataforma BLL: www.bll.org.br;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br;
- c) Portal do Município: olindina.ba.gov.br.

Olindina/BA, 18 de março de 2026.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº ____/2026 Prefeitura Municipal de Olindina/BA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 6º, XXIII)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, divididos nos seguintes lotes:

LOTE 1 – HORTIFRÚTI:

MERENDA- HORTIFRUTTI-IN NATURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
	Alho. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	220
	Batata Inglesa - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	4.500
	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.900
	Chuchu – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência	KG	3.500
	Maçã vermelha. Frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho	UNID.	47.000
	Mamão - tipo: Havaí - frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	980
	Manga - tipo: Tomer - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência	KG	1.480



Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência	KG	5200
TOTAL		

LOTE 2 – PÃES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Pão de leite. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica resistente e transparente.	UNID.	170.000
2	Pão de farofa. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica de resistente e transparente.	UNID.	101.000
	TOTAL		

LOTE 3 – REFRIGERADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Iogurte - produto de 1ª qualidade. Sabor: Morango, Ameixa e Salada de frutas. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias e deverá ser transportado em carro refrigerado. Com registro no SIE ou SIM.	Litro	8.500



2	Polpa de fruta - Suco concentrado e semi-elaborado, acondicionado em embalagem de 01 kg. Deve ser entregue em transporte com sistema de refrigeração (temperatura entre 0°C a 5°C). Contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento (com no mínimo 2 meses de validade). Entregar nos sabores: acerola, goiaba, manga e abacaxi onde serão escolhidos os sabores após aprovação da degustação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	13.800
TOTAL:			

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade pública permanente, vinculada ao dever constitucional de garantir alimentação escolar adequada aos estudantes da educação básica, conforme art. 208, VII, da Constituição Federal, art. 4º da Lei nº 11.947/2009 e diretrizes do PNAE. No âmbito do Município de Olindina, o fornecimento regular de gêneros alimentícios atende a mais de 4.200 alunos distribuídos em 15 unidades educacionais, caracterizando demanda contínua, essencial e ininterrupta.

À luz do art. 11, caput e incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação apresenta finalidade clara, resultados mensuráveis e demonstração de necessidade, assegurando alinhamento ao planejamento institucional e ao interesse público primário. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que o consumo alimentar nas escolas apresenta oscilações decorrentes de fatores como calendário letivo, sazonalidade, variação de matrículas e limitações de armazenamento, o que impõe modelo de fornecimento dinâmico, flexível e sob demanda, especialmente para itens perecíveis.

O atendimento da merenda escolar requer rigorosos controles de qualidade, perecibilidade e segurança sanitária. Produtos hortifrutigranjeiros, pães e itens refrigerados demandam:

- reposição frequente, evitando deterioração e desperdício;
- manutenção da cadeia de frio, em conformidade com normas sanitárias (ANVISA e MAPA);
- controle de validade, garantindo integridade nutricional e segurança do consumo;
- logística adaptada às particularidades da zona rural, onde parte das unidades escolares se encontra;
- fornecedores tecnicamente capacitados, aptos a suportar padrões rígidos de qualidade e entrega.

Diante desse cenário, a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais eficiente e adequada, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por permitir:

1. aquisição contínua e parcelada, ajustada às oscilações de demanda;
2. redução de riscos de perdas e desperdícios, sobretudo com perecíveis;
3. flexibilidade operacional, evitando estoques excessivos e garantindo abastecimento oportuno;



4. ampliação da competitividade, mediante disputa ampla e isonômica em Pregão Eletrônico;
5. padronização da qualidade, com especificações uniformes e critérios objetivos de aceitação.

A adoção do SRP também atende às recomendações consolidadas do TCU, no sentido de privilegiar ferramentas que aumentem a eficiência logística e a economicidade em contratações de fornecimento contínuo de bens (Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário; Acórdão nº 2622/2022 – Plenário).

Assim, demonstra-se, de forma robusta e tecnicamente fundamentada, que a contratação é necessária, proporcional, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar no Município de Olindina.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a contratação foi estruturada segundo o ciclo de vida do objeto, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, envolvendo etapas logicamente encadeadas e interdependentes, de modo a assegurar planejamento adequado, seleção objetiva da proposta mais vantajosa, execução regular e fiscalização contínua. A modelagem adotada resulta de análise sistêmica que considerou sazonalidade de consumo, características de perecibilidade, riscos sanitários, rotatividade de estoque e restrições logísticas, sobretudo no atendimento às unidades escolares situadas na zona rural.

O ciclo de vida compreende:

I – Planejamento

Inclui a identificação da demanda, consolidação das informações provenientes da área requisitante, análise das necessidades nutricionais dos estudantes, estimativa precisa dos quantitativos, definição dos lotes em conformidade com critérios técnicos e logísticos, avaliação de riscos (IN SEGES/ME 65/2021) e formalização do ETP e do TR. Essa fase materializa o princípio do planejamento previsto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

II – Seleção do Fornecedor

Será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento observará o critério de menor preço por lote, garantindo competitividade e economicidade. A etapa inclui análise de propostas, disputa de lances, verificação de exequibilidade, habilitação e adjudicação.

III – Execução Contratual

Consiste na realização das entregas de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração. A contratada deverá assegurar:

1. manutenção da cadeia de frio;
2. observância de prazos compatíveis com a perecibilidade dos itens;
3. reposições imediatas em caso de inconformidade;
4. controle de validade;
5. conformidade sanitária e nutricional.

O cumprimento desta etapa garante a aderência ao art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e às normas do PNAE.



IV – Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- inspeção qualitativa e quantitativa no momento da entrega;
- verificação de temperatura adequada para produtos refrigerados;
- registro das ocorrências em relatório próprio;
- acompanhamento técnico por nutricionista responsável pelo PNAE.

V – Encerramento e Avaliação Pós-Execução

Abrange a consolidação dos registros, avaliação da conformidade do fornecimento, análise da eficiência dos entregáveis e identificação de oportunidades de melhoria para o planejamento subsequente. Essa etapa atende ao art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da governança das contratações e do aperfeiçoamento contínuo dos processos.

A presente modelagem de ciclo de vida garante abordagem abrangente, coerente e estruturada, permitindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando qualidade e regularidade da alimentação escolar.

2.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir constituem condições materiais indispensáveis para a adequada execução do objeto, integrando o núcleo essencial da contratação. Foram definidos à luz do art. 6º, XXIII, art. 11, art. 42, art. 115, art. 117 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes sanitárias aplicáveis ao abastecimento escolar e às normas do PNAE, assegurando atendimento eficiente, seguro e compatível com o interesse público:

1. Especificações técnicas obrigatórias
Todos os itens (hortifrutigranjeiros, pães, iogurtes e polpas de fruta) deverão observar rigorosas especificações técnicas, preservando padrão uniforme de qualidade, integridade física, frescor, composição e apresentação, em conformidade com normas da ANVISA, do MAPA e com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável pelo PNAE.
2. Validade mínima dos produtos refrigerados
 - a) Iogurtes deverão apresentar validade mínima de 45 dias no ato da entrega;
 - b) Polpas de fruta deverão apresentar validade mínima de 60 dias, vedada a entrega de produtos com etiquetas recondicionadas, remarcadas ou sem rastreabilidade de origem.
3. Manutenção obrigatória da cadeia de frio
Produtos refrigerados deverão ser transportados e entregues em temperatura controlada entre 0°C e 7°C, em veículos dotados de sistema ativo de refrigeração, garantindo preservação físico-química, microbiológica e nutricional, sob pena de rejeição imediata. A exigência está em consonância com o art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no tocante à responsabilidade do contratado pela qualidade e conservação do objeto.
4. Qualidade do hortifrúti in natura
Frutas e hortaliças deverão ser entregues frescas, firmes, isentas de danos mecânicos, pragas,



parasitas, sujidades, rachaduras, odores estranhos ou sinais de amadurecimento excessivo. Devem apresentar características compatíveis com sua espécie e estágio de maturação adequado para consumo imediato, observando o art. 42, V, da Lei nº 14.133/2021 (adequação técnica do objeto).

5. Pães fabricados no dia e sem corantes fortes
Os pães deverão ser produzidos no próprio dia da entrega, apresentando maciez, textura uniforme e ausência de corantes artificiais intensos, atendendo às diretrizes nutricionais do PNAE e aos princípios de qualidade e saúde previstos no art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021.
6. Substituição imediata de itens rejeitados
Qualquer item entregue em desacordo com as especificações deverá ser substituído imediatamente, independentemente de ônus para a Administração. A obrigação decorre do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de corrigir, reparar, remover ou substituir bens em desconformidade.
7. Entregas programadas conforme demanda real
A execução dar-se-á de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas conforme necessidade das unidades escolares, vedada a entrega de quantitativos superiores aos requisitados. A previsão atende ao art. 74, parágrafo único, e ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, fluxo contínuo de abastecimento e prevenção de perdas com perecíveis.
8. Rastreabilidade e conformidade documental
Todos os produtos deverão ser acompanhados de documentação fiscal, sanitária e de origem, permitindo rastreabilidade integral do lote, fabricante e data de produção, elemento exigido em auditorias do TCM/BA e em consonância com o art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Não serão exigidas amostras dos seguintes itens:

2.2.1. Não serão exigidas amostras para os itens referentes a pães e hortifrutigranjeiros in natura, em razão da inviabilidade técnica de representatividade dos lotes futuros e da própria natureza perecível desses produtos, cujas características variam conforme safra, temperatura, logística, tempo de colheita, manipulação e condições de transporte.

A não exigência fundamenta-se:

I – no art. 42, V, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a definição de especificações adequadas, suficientes e objetivas, evitando exigências desnecessárias e restritivas à competitividade;

II – no art. 5º, I e IV, da mesma lei, que veda formalidades excessivas e impõe proporcionalidade e motivação em todos os atos preparatórios;

III – em entendimento consolidado do TCU, segundo o qual a exigência de amostra para produtos perecíveis de fornecimento contínuo é inadequada, pois não assegura correspondência com as futuras entregas e pode restringir a competitividade, destacando-se, entre outros, o Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário, que considerou irregular a exigência de amostras quando estas não são tecnicamente representativas do objeto.

A aferição da conformidade desses itens ocorrerá no momento da entrega, mediante fiscalização direta, inspeção visual, análise de frescor, textura, coloração, integridade, validade e demais parâmetros técnicos previstos neste TR, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Tal abordagem preserva o julgamento objetivo, evita custos desnecessários às licitantes, assegura competitividade, minimiza riscos de direcionamento e conforma-se às melhores práticas de compras públicas recomendadas pelo TCU e pelos órgãos de controle estaduais e municipais, especialmente em contratações do PNAE.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ainda que na forma de divisão tácita de responsabilidades, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de manutenção integral do controle sanitário, logístico e operacional pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços. A vedação abrange quaisquer repasses, cessões, terceirizações ou execuções por terceiros que impliquem transferência de parcela da obrigação contratual.

3.2. A restrição fundamenta-se no art. 122, caput e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar ou limitar a subcontratação quando presente risco à adequada execução do objeto, especialmente em atividades essenciais que envolvam controle técnico direto, cadeia de frio, manipulação de alimentos e rastreabilidade sanitária.

3.3. A execução contratual exige que o fornecedor possua plena capacidade operacional própria, incluindo frota adequada, estrutura de armazenamento, equipe treinada e certificações sanitárias, condições essas não delegáveis a terceiros sem comprometer a rastreabilidade e a responsabilidade técnica, o que poderia gerar riscos de não conformidade com o PNAE e com as normas da ANVISA e do MAPA.

3.4. Havendo indícios de subcontratação irregular, a Administração poderá instaurar procedimento específico de apuração, com base no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções cabíveis, inclusive declaração de impedimento ou de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilizações civis, administrativas e criminais.

3.5. A vedação aqui estabelecida está alinhada ao entendimento consolidado do TCU, segundo o qual a subcontratação de parcela essencial do objeto, especialmente quando relacionada a requisitos sanitários ou logísticos críticos, compromete a execução e afronta o princípio do julgamento objetivo

4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em conformidade com o art. 96, caput, e com o art. 98, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto trata de fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios, cuja natureza operacional apresenta risco reduzido, além de não envolver complexidade técnica elevada ou obrigação que justifique a imobilização financeira por parte das licitantes.

4.2. A dispensa da garantia fundamenta-se em critérios de proporcionalidade, economicidade e adequação, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, evitando ônus desnecessário ao particular e ampliando a competitividade, especialmente para microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, sem comprometer a segurança da execução contratual.

4.3. A opção administrativa também se harmoniza com o princípio do planejamento (art. 11 da Lei 14.133/2021) e com a diretriz de que a exigência de garantias deve ser excepcional, restrita a hipóteses que efetivamente demonstrem riscos relevantes ou alta complexidade da execução, o que não se verifica no presente caso.

4.4. Ainda que não haja garantia contratual, permanecem plenamente aplicáveis as responsabilidades integralmente atribuídas ao contratado pelos arts. 115 e 150 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a obrigação de corrigir, reparar, substituir ou refazer bens entregues em desconformidade, sem qualquer ônus adicional à Administração.



4.5. O entendimento aqui adotado está alinhado às boas práticas recomendadas pelo TCU, segundo as quais a exigência de garantia deve ser justificada por risco concreto ou complexidade técnica da execução, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OFs) pela Administração, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 74, 82 e 115 da Lei nº 14.133/2021. As entregas serão realizadas ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, preservando-se a flexibilidade operacional inerente ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. As entregas deverão observar intervalos compatíveis com a perecibilidade dos itens, garantindo manutenção da qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, especialmente no caso de hortifrutigranjeiros e produtos refrigerados, cuja frequência de fornecimento deve ser ajustada à realidade de consumo das unidades escolares e à capacidade de armazenamento das cozinhas.

5.3. O modelo de execução obedecerá ao cronograma logístico das unidades escolares, considerando rotas, tempos de deslocamento, localização em zona urbana ou rural, e janelas de recebimento previamente definidas. Este procedimento assegura racionalização de custos, mitigação de riscos operacionais e atendimento eficiente às necessidades do PNAE.

5.4. O fornecimento será realizado exclusivamente conforme a demanda real da Administração, vedada a entrega de quantitativos superiores aos requisitados ou a tentativa de compelir a Administração a receber produtos não solicitados. A vedação fundamenta-se no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de adequação estrita às determinações da Administração.

5.5. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo: item solicitado, quantidade, unidade escolar de destino, prazo de entrega e responsável pelo recebimento, garantindo rastreabilidade e controle administrativo, em consonância com o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Em caso de necessidade emergencial de abastecimento (ex.: aumento súbito de matrículas, eventos extraordinários ou interrupção inesperada de consumo), a Administração poderá emitir OFs com prazos reduzidos, desde que respeitados limites razoáveis de logística e perecibilidade, sem que isso implique alteração unilateral irregular ou desequilíbrio do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução contratual observarão rigorosamente o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de atuação estruturada, integrada e funcional dos agentes designados, garantindo controle efetivo, segregação de funções, rastreabilidade dos atos e responsabilidade individualizada.

6.2. A autoridade competente designará, por meio de portaria específica, os seguintes agentes públicos, cada qual com atribuições claramente definidas:

I – Gestor da Ata de Registro de Preços:

Responsável pelo acompanhamento macro da execução, atuando como elo formal entre a Administração e a contratada. Compete-lhe:

- a) validar as Ordens de Fornecimento;
- b) monitorar o cumprimento dos prazos;
- c) analisar comunicações e justificativas da contratada;
- d) promover ajustes operacionais quando necessários;
- e) manter atualizadas as informações no processo de contratação.



II – Fiscal Técnico (Nutricionista Responsável pelo PNAE):

Compete-lhe o controle técnico e qualitativo dos gêneros alimentícios, incluindo:

- a) avaliação de conformidade com as especificações nutricionais e sanitárias;
- b) inspeção de validade, frescor, temperatura e integridade dos produtos;
- c) emissão de atestos técnicos e relatórios de conformidade;
- d) determinação de substituição de itens rejeitados, com fundamento no art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- e) suporte técnico às unidades escolares durante o recebimento.

III – Fiscal Administrativo:

Compete-lhe o controle formal e documental, abrangendo:

- a) conferência de notas fiscais e documentos de transporte;
- b) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do pagamento;
- c) registro de ocorrências administrativas;
- d) alimentação do processo com evidências e documentos comprobatórios;
- e) comunicação ao Gestor da Ata para providências corretivas.

6.3. Os agentes de fiscalização atuarão de forma coordenada, mantendo comunicação tempestiva, organizada e documentada, de forma a assegurar aderência ao modelo de governança previsto no art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como integridade, eficiência e transparência da execução.

6.4. Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em diário de obra/fornecimento, relatórios ou formulários próprios, observando-se o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se trilha de auditoria e rastreabilidade das decisões administrativas, conforme exigido pelos órgãos de controle externo.

6.5. Eventuais falhas, desconformidades ou riscos identificados deverão ser imediatamente comunicados ao Gestor da Ata, que determinará as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento sancionatório, quando for o caso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nas Ordens de Fornecimento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, as quais poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

7.2. Consideram-se infrações administrativas, sem prejuízo de outras definidas na legislação aplicável:

- I – atraso injustificado na entrega dos itens;
- II – descumprimento das especificações técnicas, nutricionais e sanitárias previstas neste TR;
- III – entrega de produtos fora da validade, avariados, impróprios ao consumo ou com qualquer tipo de irregularidade que coloque em risco a integridade nutricional ou a saúde dos estudantes;
- IV – não substituição imediata dos itens rejeitados pela fiscalização;
- V – descumprimento reiterado de prazos, quantidades ou condições de fornecimento;
- VI – obstrução, resistência ou omissão de informações à fiscalização ou ao gestor do contrato;
- VII – práticas que configurem fraude, conluio, adulteração, simulação ou qualquer conduta que comprometa a lisura da contratação;
- VIII – inobservância da cadeia de frio ou das condições de transporte e armazenamento exigidas.

7.3. De acordo com os arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



- I – Advertência, para infrações de menor potencial ofensivo e sem prejuízo à execução contratual;
- II – Multa, que poderá ser:
 - a) moratória, pelo atraso injustificado na entrega, calculada sobre a parcela inadimplida;
 - b) compensatória, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Olindina e demais entes abrangidos, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, nas hipóteses de condutas que comprometam a execução ou a competitividade do certame;
- IV – Declaração de inidoneidade, aplicável nos casos de fraude grave, dano ao erário ou conduta lesiva à Administração Pública.

7.4. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e gradação das penalidades, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e será registrada no PNCP, nos termos dos arts. 94, parágrafo único, e 174 da mesma lei.

7.5. A aplicação de sanção não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, inclusive custos de descarte, recolhimento de produtos impróprios, prejuízos ao PNAE e quaisquer outros decorrentes de sua conduta ou omissão, nos termos dos arts. 115 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor observará integralmente o rito do Pregão Eletrônico, modalidade adequada para a aquisição de bens comuns, conforme art. 6º, XL, art. 28, II, e art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por meio de sessão pública realizada em sistema oficial de compras governamentais e devidamente integrada ao PNCP, na forma dos arts. 174 e 175 da mesma lei.

8.2. O certame será conduzido sob o Sistema de Registro de Preços, com vigência estimada de 12 (doze) meses, fundamentado no art. 82, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, flexibilidade operacional, redução do risco de desabastecimento e eficiência na gestão de entregas periódicas.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza homogênea dos itens que compõem cada lote e a necessidade de otimização logística, sem prejuízo da competitividade e da isonomia.

8.4. O modo de disputa será Aberto ou Aberto e Fechado, conforme previsto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a formulação de lances sucessivos e a seleção da proposta mais vantajosa mediante dinâmica competitiva transparente, objetiva e rastreável.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, conforme parâmetros do art. 59, §§ 1º e 2º;

II – não atenderem às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência;

III – demonstrarem, mediante análise técnica ou diligência prevista no art. 64, incapacidade de fornecimento em condições compatíveis com a natureza perecível e a logística das entregas.

8.6. A análise de exequibilidade observará critérios objetivos, podendo o Pregoeiro solicitar comprovações técnico-operacionais, memoriais de formação de preços ou documentos que evidenciem condições reais de fornecimento — medida alinhada ao Acórdão TCU Plenário nº 2622/2022, que recomenda a verificação aprofundada de propostas com valores atípicos em contratações que envolvam risco sanitário ou perecibilidade.

8.7. O julgamento será estritamente objetivo, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer margem de subjetividade que comprometa a isonomia ou gere vulnerabilidades à fiscalização externa.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), apurado com base em pesquisa de preços conduzida na fase de planejamento, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos critérios metodológicos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. A estimativa foi construída com apoio de múltiplas fontes de preço, garantindo robustez metodológica, comparabilidade e aderência às práticas de mercado, contemplando, no mínimo:

I – consulta a painéis e bases governamentais (Painel de Preços do Governo Federal e registros de atas vigentes);

II – cotações atualizadas junto a fornecedores locais e regionais;

III – valores praticados em contratações similares do próprio Município;

IV – dados históricos ajustados por sazonalidade e por eventuais variações de mercado.

9.3. O valor ora estimado possui caráter meramente referencial, servindo como teto máximo para o certame, sendo vedada a adjudicação de proposta que ultrapasse tal montante, conforme o art. 6º, XXV, combinado com o art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As memórias de cálculo, premissas utilizadas, composições de preços e documentos de suporte encontram-se juntados aos autos, em conformidade com o art. 9º, IX, da IN SEGES/ME nº 81/2022, permitindo rastreabilidade plena e auditoria pelos órgãos de controle.

9.5. A adoção de valor estimado previamente publicizado no TR coaduna-se com o princípio da transparência (art. 5º, caput) e não compromete a competitividade, evitando manipulação artificial de preços e garantindo isonomia entre os licitantes, conforme entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão TCU nº 2.622/2022 – Plenário, que destaca a importância da metodologia adequada de pesquisa de preços e da publicidade dos parâmetros estimados).

9.6. O valor estimado poderá ser revisto, caso necessário, antes da publicação do edital, caso haja mudanças relevantes no cenário de mercado que impactem diretamente a precificação, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a revisão ser motivada e registrada no processo.

10. REQUISITOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Os produtos objeto da contratação deverão atender aos parâmetros técnicos mínimos de qualidade, segurança e conformidade sanitária, observando-se rigorosamente as normas da ANVISA, do MAPA, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O descumprimento de qualquer dos requisitos abaixo constitui causa imediata de rejeição do item, nos termos do art. 115, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Hortifrutigranjeiros in natura deverão ser entregues:

I – com aspecto fresco, íntegro e visualmente adequado ao consumo;

II – isentos de sujidades, pragas, parasitas, larvas, manchas, deteriorações, rachaduras ou danos mecânicos;

III – apresentando textura firme, sem sinais de amolecimento, fermentação ou odor estranho;

IV – em estado de maturação compatível com consumo imediato e manipulação segura;

V – em embalagens que evitem contaminação cruzada e permitam adequada ventilação.

10.3. Pães deverão:

I – ser produzidos no próprio dia da entrega, garantindo características de maciez, umidade e padrão organoléptico adequado;

II – apresentar miolo uniforme, coloração típica, sem tostagem excessiva e ausência de corantes artificiais intensos, em atenção às diretrizes nutricionais do PNAE;

III – ser acondicionados em embalagens plásticas resistentes, atóxicas e transparentes, que permitam inspeção visual e protejam o alimento de umidade e contaminações.



10.4. Produtos refrigerados (iogurtes e polpas de fruta) deverão:

I – ser entregues com cadeia de frio mantida entre 0°C e 7°C, comprovadamente preservada do transporte à entrega;

II – apresentar embalagens originais, invioladas, íntegras e com todas as informações obrigatórias, incluindo lote, data de fabricação, validade e identificação do fabricante;

III – observar validade mínima exigida neste TR, vedados produtos com etiquetas rasuradas, remarcadas ou sem rastreabilidade;

IV – ser transportados exclusivamente em veículos com sistema ativo de refrigeração, conforme normas sanitárias.

10.5. Todas as embalagens deverão ser:

I – íntegras, atóxicas, apropriadas para alimentos e resistentes ao transporte;

II – devidamente identificadas com:

a) nome do produto;

b) composição;

c) lote e procedência;

d) fabricante;

e) data de fabricação e validade;

f) instruções de conservação;

III – compatíveis com legislação aplicável (RDC ANVISA 259/2002, entre outras).

10.6. O critério de aceitabilidade será aferido no momento do recebimento provisório, por meio de inspeção visual, sensorial e documental, realizada pelos fiscais designados, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 117, §2º.

10.7. A Administração poderá realizar ensaios, testes e verificações adicionais, sempre que necessário, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade e adequação do objeto entregue, conforme art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E VIDA ÚTIL

11.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às condições de validade, conservação, integridade nutricional e vida útil descritas nesta cláusula, constituindo parâmetros objetivos de aceitação e conformidade, nos termos dos arts. 42, V, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Iogurtes deverão apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias no ato da entrega, devendo o prazo constar de forma clara e legível na rotulagem, vedada a entrega de produtos com sinais de remarcação, raspagem, sobreposição de etiquetas ou divergência de datas.

11.3. Polpas de fruta deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, com embalagem íntegra e lacrada, observando-se as normas de conservação previstas pelo MAPA e pela ANVISA. É obrigatória a indicação de lote, fabricante, data de fabricação e validade, assegurando plena rastreabilidade.

11.4. Hortifrutigranjeiros in natura deverão apresentar frescor e características compatíveis com consumo imediato, admitindo-se prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a colheita, quando tecnicamente aplicável. Não serão aceitos itens com danos fisiológicos, deterioração, sinais de maturação avançada, odor estranho, infestação, umidade excessiva ou qualquer risco sanitário.

11.5. Pães deverão ser produzidos no próprio dia da entrega, mantendo propriedades organolépticas adequadas (textura, maciez, cor e aroma). É vedada a entrega de produtos reprocessados, reaquecidos, congelados previamente ou fora do padrão sensorial descrito.

11.6. Todos os produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em estrita obediência às condições de armazenamento recomendadas pelos fabricantes e pelas normas sanitárias aplicáveis



(RDC ANVISA 216/2004, RDC 275/2002, RDC 259/2002, entre outras), sob pena de rejeição imediata.

11.7. O não atendimento das condições de validade e vida útil acarretará rejeição automática dos itens entregues, com substituição imediata às expensas da contratada, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (arts. 156 a 159).

11.8. A aferição da validade e da vida útil será realizada no recebimento provisório, mediante inspeção visual e documental, podendo a Administração exigir documentos ou laudos que comprovem a integridade e a regularidade dos produtos, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA LOGÍSTICA DE ENTREGA E DESCARGA

12.1. A logística de entrega dos gêneros alimentícios deverá atender às condições técnicas, sanitárias e operacionais definidas neste Termo de Referência, constituindo requisito essencial para a aceitabilidade dos produtos, nos termos dos arts. 42, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para os itens do Lote 3 (produtos refrigerados), a contratada deverá utilizar frota própria ou contratada dotada de sistema ativo de refrigeração, garantindo manutenção contínua da temperatura entre 0°C e 7°C, desde a origem até o recebimento pelas unidades escolares. O não atendimento a esse requisito implicará rejeição imediata dos produtos.

12.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nas 15 unidades escolares, em seus respectivos endereços, conforme cronograma logístico estabelecido pela Secretaria de Educação e pelas Ordens de Fornecimento emitidas. A contratada é responsável por ajustar rotas, horários e planejamento operacional para atendimento integral e pontual.

12.4. A contratada deverá assegurar acesso regular e seguro às unidades localizadas na zona rural, observando condições de tráfego, distâncias, tempo de deslocamento e particularidades geográficas. Em caso de impossibilidade eventual, devidamente justificada, deverá comunicar imediatamente ao Gestor da Ata, que deliberará sobre remanejamento, nova rota ou prazo excepcional.

12.5. O descarregamento dos produtos é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seus colaboradores proceder à movimentação das mercadorias até o local indicado pelos fiscais, sem qualquer ônus ou esforço físico imposto aos servidores da Administração. O descumprimento caracteriza falha de execução.

12.6. Todas as entregas deverão ser submetidas a conferência imediata pelos fiscais técnico e administrativo, verificando-se:

- I – integridade das embalagens;
- II – temperatura (para itens refrigerados);
- III – quantidade;
- IV – validade;
- V – conformidade com as especificações deste TR;
- VI – presença de sujidades ou danos;
- VII – documentação fiscal e de transporte.

12.7. Constatada qualquer não conformidade, o lote será rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Para fins de rastreabilidade e controle, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega:

- I – nota fiscal correspondente ao lote entregue;
- II – documento de controle de temperatura (para itens do Lote 3);
- III – identificação do motorista e veículo;
- IV – informações do lote, data de produção e validade dos produtos.



12.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, testes, inspeções adicionais ou verificar rotas de entrega, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a conformidade total da execução contratual.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 18, 74, 82 e 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As entregas serão efetivadas mediante Ordens de Fornecimento (OFs) emitidas pela Administração, que indicarão, de maneira clara e objetiva:

I – o item e quantidade solicitados;

II – unidade escolar de destino;

III – prazo para entrega;

IV – responsável pelo recebimento.

Estas ordens integram a execução contratual e constituem comando obrigatório para a contratada.

13.3. Os prazos de entrega definidos nas Ordens de Fornecimento deverão considerar a perecibilidade, a logística de abastecimento das unidades e a necessidade de manutenção da cadeia de frio, especialmente para os itens do Lote 3, devendo a contratada atender às determinações em prazo razoável e compatível com a natureza dos produtos.

13.4. Será vedada a entrega de produtos sem prévia emissão da Ordem de Fornecimento ou em quantidade superior à solicitada, sob pena de rejeição dos itens e responsabilização do fornecedor, conforme art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Eventuais solicitações emergenciais poderão ser realizadas pela Administração, mediante emissão de OF específica, devendo a contratada atender ao pedido em prazo compatível com suas capacidades operacionais e com a natureza perecível dos itens, desde que não implique desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.6. O prazo de vigência da Ata não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, preservando-se o caráter instrumental do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A execução do fornecimento poderá ser prorrogada mediante novo planejamento das demandas, se houver interesse da Administração e justificativa técnica prévia, observadas as regras legais aplicáveis e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITE (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O recebimento do objeto observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado em duas etapas distintas e complementares: recebimento provisório e recebimento definitivo, cada qual com finalidade, responsabilidade e efeitos jurídicos próprios.

14.2. Recebimento Provisório.

Será realizado no ato da entrega, diretamente na unidade escolar de destino, mediante conferência física, quantitativa, qualitativa e documental, verificando-se:

a) integridade das embalagens;

b) validade;

c) temperatura (para produtos refrigerados);

d) aparência, frescor e características sensoriais;

e) conformidade com as especificações técnicas deste TR;

f) atendimento às quantidades e itens constantes da Ordem de Fornecimento;

g) regularidade da documentação fiscal e sanitária.



14.2.1. A constatação de qualquer desconformidade acarretará rejeição imediata total ou parcial, devendo a contratada efetuar substituição integral dos itens rejeitados, sem ônus para a Administração, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Recebimento Definitivo.

Será formalizado após atesto do Fiscal Técnico, preferencialmente nutricionista responsável pelo PNAE, o qual verificará:

- a) adequação nutricional e sanitária;
- b) aderência às especificações do TR;
- c) conformidade com exigências legais e regulamentares (ANVISA/MAPA);
- d) regularidade formal dos documentos apresentados;
- e) registro de ocorrências.

14.3.1. O recebimento definitivo somente será emitido após certificação expressa da conformidade dos itens entregues, constituindo marco necessário para liberação do pagamento, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Produtos que apresentarem desvio de padrão, contaminação, avarias, temperatura inadequada, odor estranho, embalagem violada ou qualquer indício de risco sanitário serão automaticamente rejeitados, independentemente de quantidade, lote ou valor, garantindo-se a proteção da saúde dos estudantes e a integridade do PNAE.

14.5. A rejeição dos itens não exime a contratada de responsabilidade administrativa, civil e, quando aplicável, penal, sendo passível de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A Administração poderá exigir exames laboratoriais, laudos técnicos, testes sensoriais, análises microbiológicas, termo de temperatura e documentos complementares, sempre que considerar necessário, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Todos os atos de recebimento, rejeição, substituição ou aceite deverão ser devidamente registrados, compondo trilha de auditoria exigida pelo art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL

Será documental, priorizando eficiência e rastreabilidade.

15.1. A análise técnica documental será realizada com base nos arts. 64, 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021, priorizando objetividade, eficiência e rastreabilidade, com o objetivo de verificar se a licitante provisoriamente vencedora possui condições técnico-operacionais mínimas para a execução do fornecimento.

15.2. Considerando a natureza dos gêneros alimentícios e a dinâmica operacional do fornecimento sob demanda, não serão exigidos laudos de composição e conformidade, declarações de manutenção da cadeia de frio ou fichas técnicas dos produtos, visto que tais documentos não asseguram representatividade futura, são de baixa utilidade prática no controle e fiscalização e podem gerar restrição indevida à competitividade, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário; Acórdão nº 2.622/2022 – Plenário).

15.3. Assim, para habilitação técnica, serão exigidos apenas os seguintes documentos:

I – Certificação Sanitária:

Comprovação de que a licitante está registrada ou autorizada pelo SIF, SIE ou SIM, conforme legislação aplicável, demonstrando aptidão para atuar na manipulação, beneficiamento ou comercialização de gêneros alimentícios.

II – Atestados de Capacidade Técnica:

Documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de natureza, periodicidade e complexidade



compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Administração poderá promover diligências suplementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário para esclarecer aspectos pontuais da documentação apresentada.

15.5. Toda a documentação será juntada aos autos, assegurando rastreabilidade e controle processual, conforme art. 19, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 81/2022.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e na legislação aplicável, especialmente os arts. 115, 118, 150 e 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem obrigações essenciais da contratada:

I – Fornecer produtos conforme especificações técnicas exigidas neste TR, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, validade, integridade física, requisitos sanitários, características nutricionais e demais condições detalhadas para cada lote;

II – Manter frota e estrutura logística adequadas, inclusive veículos refrigerados com capacidade compatível ao Lote 3, garantindo transporte seguro, preservação da cadeia de frio (0°C a 7°C) e condições que impeçam qualquer risco de contaminação, deterioração ou perda de qualidade dos alimentos;

III – Realizar substituição imediata de itens rejeitados, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que constatada inconformidade qualitativa, quantitativa, documental ou sanitária, conforme art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Cumprir integralmente os prazos e quantidades definidos nas Ordens de Fornecimento, observando rotas, horários e condições logísticas das unidades escolares, tanto urbanas quanto rurais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

V – Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, incluindo RDCs da ANVISA, normas do MAPA e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo inocuidade, rastreabilidade e segurança alimentar dos estudantes;

VI – Manter equipe qualificada, orientada e uniformizada, apta a realizar entregas, descarregar mercadorias e atuar conforme boas práticas de higiene, manipulação e transporte de alimentos;

VII – Apresentar documentação fiscal e sanitária regular, acompanhando cada entrega com notas fiscais e demais documentos exigidos neste TR e na legislação vigente;

VIII – Comunicar imediatamente ao Gestor da Ata qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução, tais como dificuldades logísticas, indisponibilidade de itens, problemas sanitários ou incidentes operacionais;

IX – Arcar integralmente com os custos decorrentes de sua inexecução ou execução inadequada, incluindo descarte de itens impróprios, logística de retorno, reposições emergenciais e eventuais prejuízos à Administração, nos termos dos arts. 150, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Administração deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente os arts. 117, 118, 140, 141 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada gestão e fiscalização da execução contratual.



17.2. Constituem obrigações essenciais da Contratante:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento (OFs)

Emitir, com antecedência razoável, as OFs contendo item, quantidade, unidade escolar, prazo e responsável pelo recebimento, observando planejamento, demanda real e critérios deste TR.

II – Realizar a conferência física, qualitativa e documental dos produtos

Verificar, no ato da entrega, a conformidade dos itens quanto a:

- a) validade;
- b) integridade das embalagens;
- c) temperatura (quando aplicável);
- d) quantidade;
- e) frescor;
- f) adequação às especificações técnicas.

O procedimento deve obedecer ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

III – Registrar todas as ocorrências da entrega

Registrar, por escrito, todos os fatos relevantes ocorridos durante a execução do fornecimento (atrasos, rejeições, avarias, irregularidades), compondo trilha de auditoria exigida pelo art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Fiscalizar qualidade e prazos de execução

Acompanhar a execução contratual por meio do Gestor e dos Fiscais designados, assegurando:

- a) conformidade com especificações;
- b) manutenção da cadeia de frio;
- c) cumprimento de prazos;
- d) substituições quando necessárias;
- e) aplicação de sanções, se cabível.

Atividade obrigatória conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

V – Atestar o recebimento definitivo dos produtos

Após conferência técnica, formalizar o recebimento definitivo (art. 141, §1º), autorizando o processamento do pagamento.

VI – Garantir condições para fiscalização

Disponibilizar estrutura mínima necessária nas unidades escolares (espaço, acesso, local para conferência, pessoa responsável), permitindo adequada atuação dos fiscais.

17.3. A ausência de cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pode caracterizar falha de fiscalização, ensejando responsabilização do agente público, nos termos dos arts. 9º, 10, 11, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização por omissão ou negligência, conforme legislação correlata.

18. 18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerida por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria específica, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao princípio da segregação de funções e às melhores práticas de governança pública.

18.2. Serão designados os seguintes responsáveis:

I – Gestor do Contrato/Ata

Responsável pela supervisão global da execução, articulando-se com os fiscais, acompanhando



desempenho, registrando ocorrências relevantes, validando Ordens de Fornecimento, adotando providências corretivas e instruindo o processo administrativo conforme determina o art. 117, caput.

II – Fiscal Técnico (Nutricionista Responsável pelo PNAE)

Competirá ao fiscal técnico:

- a) verificar qualidade nutricional e sanitária dos produtos;
- b) inspecionar validade, temperatura, frescor, integridade e conformidade técnica;
- c) determinar substituições quando necessárias;
- d) emitir atestos técnicos e relatórios de conformidade;
- e) apoiar as unidades escolares no recebimento.

Atuação obrigatória conforme art. 117, incisos I e II.

III – Fiscal Administrativo

Compete ao fiscal administrativo:

- a) conferir notas fiscais e documentos de transporte;
- b) validar quantidades e itens entregues;
- c) registrar ocorrências formais;
- d) acompanhar prazos contratuais;
- e) manter atualizado o processo com documentos comprobatórios.

Atuação vinculada ao art. 117, inc. III.

18.3. Todos os atos praticados pelos agentes designados deverão ser registrados em sistema próprio, relatório, formulário ou diário de fiscalização, garantindo a rastreabilidade e a trilha de auditoria exigida pelo art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A inexistência de designação formal ou a omissão dos agentes fiscalizadores poderá implicar responsabilização administrativa, civil e, quando aplicável, penal, nos termos dos arts. 9º, 10, 11, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

19.1. O orçamento estimativo da presente contratação foi elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e com a IN SEGES/ME nº 81/2022 (formalização do processo), compondo peça essencial da fase de planejamento e servindo como referencial para análise de vantajosidade.

19.2. O valor global estimado em média para a presente contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), apurado com base em pesquisa de preços devidamente registrada nos autos. O referido valor não constitui compromisso de gasto, servindo apenas como teto da contratação, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os preços unitários dos itens serão definidos em fase de seleção do fornecedor, por ocasião da disputa e julgamento do Pregão Eletrônico, conforme metodologia prevista neste Termo de Referência e no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
0606 – Fundo Municipal de Educação.

19.5. O orçamento está vinculado ao seguinte Programa de Governo:

003 – Educação que Gera Inclusão.

19.6. A ação orçamentária responsável pela execução é:

2037 – Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos.

19.7. O enquadramento da despesa observará os seguintes elementos de despesa:

I – 33903000 – Material de Consumo, aplicável aos gêneros alimentícios in natura e demais produtos consumíveis;



II – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando cabível para despesas acessórias ou correlatas ao fornecimento.

19.8. A contratação será custeada pelas seguintes Fontes de Recursos:

I – 15520000 – FNDE, vinculada às políticas federais de alimentação escolar (PNAE);

II – 15000000 – Recursos Não Vinculados, destinados ao complemento municipal do programa.

19.9. Todos os documentos que compõem a pesquisa de preços, estimativas, justificativas, memórias de cálculo e referências de mercado encontram-se anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PRÁTICA DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Fica expressamente vedada, de forma absoluta, a prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, conluio ou adulteração no âmbito da presente contratação, em conformidade com os arts. 5º, 11, 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e com o Decreto nº 11.129/2022.

20.2. Consideram-se condutas proibidas, dentre outras de natureza similar:

I – Adulteração

Manipulação, alteração, substituição, troca ou modificação indevida de embalagens, datas de validade, lotes, certificações, documentos fiscais ou sanitários, etiquetas ou qualquer forma de falsificação que comprometa a rastreabilidade ou a segurança alimentar.

II – Fraude documental

Apresentação de documentos falsos, rasurados, manipulados ou emitidos por entidades inexistentes, incluindo laudos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais, declarações ou certificações.

III – Conluio

Ajuste entre fornecedores para:

a) manipulação de preços;

b) combinação de lances;

c) divisão de mercado;

d) eliminação da competição;

e) ações coordenadas para frustrar o caráter competitivo do certame.

Vedação conforme art. 155, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e entendimento do TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário.

IV – Superfaturamento

Prática de sobrepreço, majoração indevida, cobrança superior ao devido, entrega de quantidades inferiores às contratadas, simulação de fornecimento ou qualquer ato que gere dano ao erário, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A identificação de qualquer das práticas acima implicará, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal, aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município e demais entes federados;

IV – declaração de inidoneidade;

V – rescisão contratual (art. 137, II).

20.4. Caso haja indícios razoáveis de fraude, corrupção, conluio ou superfaturamento, a Administração instaurará procedimento administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa,



podendo requisitar documentos, realizar diligências, consultar bases públicas, acionar órgãos de controle, comunicar ao Ministério Público e aplicar medidas cautelares previstas em lei.

20.5. A prática de atos ilícitos poderá resultar ainda em responsabilização da empresa e de seus administradores nos termos da Lei nº 12.846/2013, com penalidades como:

I – multa de até 20% do faturamento bruto;

II – publicação extraordinária da decisão condenatória;

III – inclusão em cadastro nacional de empresas sancionadas (CEIS/CNEP).

20.6. Esta cláusula integra o conjunto de mecanismos de integridade e prevenção a irregularidades, em consonância com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de governança, transparência e gestão de riscos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

- 20.1. Vinculação: A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas aplicáveis.
- 20.2. Prevalência: Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial da licitante, prevalecerão as exigências da Administração, salvo se a proposta for tecnicamente superior e aceita formalmente.
- 20.3. Comunicações: Todas as notificações e comunicações referentes à execução da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por escrito (ofício ou e-mail institucional com confirmação de leitura), considerando-se válidas para todos os efeitos legais.
- 20.4. Casos Omissos: As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Autoridade Competente, com base nos princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Interesse Público, subsidiados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.
- 20.5. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta contratação que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olindina - BA, 23 de fevereiro de 2026.

Cláudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 4.288

Wallas Catriel Aceles da Silva
Portaria 080/2023
Fiscal Técnico



ANEXO II — PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
LOTE 1 – HORTIFRÚTI:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Alho. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	220	R\$ 39,08	R\$ 8.597,60
	Batata Inglesa - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	4.500	R\$ 7,36	R\$ 33.120,00
	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.900	R\$ 6,56	R\$ 25.584,00
	Chuchu – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência	KG	3.500	R\$ 6,45	R\$ 22.575,00
	Maçã vermelha. Frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho	UNID.	47.000	R\$ 1,30	R\$ 61.100,00
	Mamão - tipo: Havá - frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	980	R\$ 6,05	R\$ 5.929,00
	Manga - tipo: Tomer - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência	KG	1.480	R\$ 6,67	R\$ 9.871,60
	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência	KG	5200	R\$ 6,99	R\$ 36.348,00
	TOTAL				R\$ 203.125,20



LOTE 2 – PÃES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão de leite. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica resistente e transparente.	UNID.	170.000	R\$ 0,71	R\$ 120.700,00
2	Pão de farofa. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica de resistente e transparente.	UNID.	101.000	R\$ 0,72	R\$ 72.720,00
TOTAL					R\$ 193.420,00

LOTE 3 – REFRIGERADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	iogurte - produto de 1ª qualidade. Sabor: Morango, Ameixa e Salada de frutas. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias e deverá ser transportado em carro refrigerado. Com registro no SIE ou SIM.	Litro	8.500	R\$ 8,50	R\$ 72.250,00



2	Polpa de fruta - Suco concentrado e semi-elaborado, acondicionado em embalagem de 01 kg. Deve ser entregue em transporte com sistema de refrigeração (temperatura entre 0°C a 5°C). Contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento (com no mínimo 2 meses de validade). Entregar nos sabores: acerola, goiaba, manga e abacaxi onde serão escolhidos os sabores após aprovação da degustação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	13.800	R\$ 9,37	R\$ 129.306,00
TOTAL:					R\$ 201.556,00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

O representante legal da empresa acima identificada, no uso de suas atribuições, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina/BA, que:

DECLARAÇÃO 1

PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

Que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, e que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no presente certame.

DECLARAÇÃO 2

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

Que esta empresa não está impedida de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea por nenhum ente da Federação, não



estando suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, e não constando nos cadastros:

- a) CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) CNEP — Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c) Lista de Inidôneos e Impedidos do TCU.

DECLARAÇÃO 3

NÃO EMPREGO DE MENORES

(Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)

Que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO 4

RESERVA DE CARGOS PARA PcD E REABILITADOS

(Art. 93 da Lei nº 8.213/1991)

Que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

DECLARAÇÃO 5

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021)

Que a proposta apresentada neste certame foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, combinação, ajuste ou entendimento com outros licitantes ou interessados, seja em relação aos preços, intenção de apresentar ou não proposta, ou qualquer outra condição relevante, declarando expressamente que:

- a) O conteúdo da proposta não foi comunicado a outros licitantes antes da abertura oficial;
- b) Não houve tentativa de induzir outros licitantes a não participar do certame;
- c) Não foram oferecidas vantagens a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar o resultado do certame.

DECLARAÇÃO 6

CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E PNAE

(Lei nº 11.947/2009; Resolução FNDE nº 6/2020; RDC ANVISA nº 216/2004)

Que os gêneros alimentícios a serem fornecidos por esta empresa atendem às normas sanitárias da ANVISA e do MAPA, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), incluindo:

- a) Conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos para produtos destinados à alimentação de crianças e adolescentes;
- b) Regularidade dos registros e autorizações sanitárias (SIF/SIE/SIM) exigidos para os produtos ofertados;
- c) Cumprimento das normas de rotulagem, validade e rastreabilidade dos produtos;



d) Adequação às especificações nutricionais estabelecidas no Termo de Referência e no cardápio escolar aprovado pela Nutricionista responsável pelo PNAE.

DECLARAÇÃO 7

CAPACIDADE LOGÍSTICA PARA ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES

Que esta empresa possui capacidade logística para realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares do Município de Olindina/BA, comprometendo-se a:

- a) Realizar as entregas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, por lote;
- b) Efetuar as entregas com frete CIF, sem custo adicional para a Administração;
- c) Manter veículo com sistema de refrigeração adequado para o transporte dos produtos do Lote 3 (iogurte e polpa de fruta), com temperatura mantida entre 0°C e 7°C durante todo o percurso *(quando aplicável ao lote disputado)*.

DECLARAÇÃO 8

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

(Art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021)

Que não existe qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre os sócios, dirigentes ou administradores desta empresa e agentes públicos da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAÇÃO 9

ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP *(quando aplicável)*

(Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006)

(Preencher apenas se a empresa for ME, EPP ou MEI)

Que esta empresa está enquadrada como:

- Microempresa — ME
- Empresa de Pequeno Porte — EPP
- Microempreendedor Individual — MEI

nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto nos Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

DECLARAÇÃO 10

NÃO EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Art. 1º, III e IV, e Art. 5º, III, da Constituição Federal)

Que esta empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como as normas internacionais de proteção ao trabalho.

DECLARAÇÃO 11

AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR TRABALHO INFANTIL OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

(Art. 14, VII, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Que esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará esta empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal CPF nº:

Cargo/Função: _____ Assinatura

Razão Social da Empresa CNPJ nº:

Carimbo da Empresa (*quando aplicável*)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para tanto, conforme documentação de habilitação;
2. Em caso de ME/EPP, preencher obrigatoriamente a Declaração 9;
3. Para empresas que disputam o Lote 3 (Refrigerados), a Declaração 7, alínea "c" é de preenchimento obrigatório;
4. A falsidade de qualquer declaração aqui contida ensejará a desclassificação imediata do licitante e a aplicação das sanções previstas na Seção 12 do Edital;
5. Esta declaração deverá ser enviada no sistema BLL, em campo próprio, juntamente com os demais documentos de habilitação.



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NÚMERO DA ATA] / 2026

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PREFEITURA], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA], neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO FORNECEDOR], com sede na [ENDEREÇO DO FORNECEDOR], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem registrar os preços para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO DO PREGÃO]/2026, Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO], realizado na plataforma BLL (www.bll.org.br), e com fundamento nos Arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.462, de 21 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Olindina/BA, conforme especificações e quantitativos máximos estimados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos lotes abaixo discriminados, cujos preços foram registrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO DO PREGÃO]/2026.

1.2. Os preços registrados para cada item e lote são os seguintes:



MERENDA- HORTFRUTTI-IN NATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
	Alho. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	220
	Batata Inglesa - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	4.500
	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.900
	Chuchu – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência	KG	3.500
	Maçã vermelha. Frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho	UNID.	47.000
	Mamão - tipo: Havaí - frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	980
	Manga - tipo: Tomer - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência	KG	1.480
	Tomate – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deve apresentar boa aparência	KG	5200
	TOTAL		

LOTE 2 – PÃES:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Pão de leite. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica resistente e transparente.	UNID.	170.000
2	Pão de farofa. Em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, sendo produzido no dia do consumo, devendo ser macio e saboroso. Isento de impureza e corpos estranhos. Apresentar miolos. Não deve ser tostado. Acondicionado em embalagem plástica de resistente e transparente.	UNID.	101.000
TOTAL			

LOTE 3 – REFRIGERADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Iogurte - produto de 1ª qualidade. Sabor: Morango, Ameixa e Salada de frutas. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias e deverá ser transportado em carro refrigerado. Com registro no SIE ou SIM.	Litro	8.500
2	Polpa de fruta - Suco concentrado e semi-elaborado, acondicionado em embalagem de 01 kg. Deve ser entregue em transporte com sistema de refrigeração (temperatura entre 0°C a 5°C). Contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento (com no mínimo 2 meses de validade). Entregar nos sabores: acerola, goiaba, manga e abacaxi onde serão escolhidos os sabores após aprovação da degustação. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	kg	13.800



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TOTAL:

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do *Art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*.

2. DA VIGÊNCIA



2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, contada a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do *Art. 84 da Lei nº 14.133/2021*.

2.2. Os compromissos assumidos nesta Ata vigorarão durante todo o período de sua vigência, independentemente de quaisquer alterações de preços de mercado, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 6.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA

3.1. O gerenciamento da presente Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA, na qualidade de Órgão Gerenciador, sendo responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, gestão da Ata e emissão das Ordens de Fornecimento.

3.2. Compete ao Órgão Gerenciador, dentre outras atribuições:

a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços;

b) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

c) Emitir as Ordens de Fornecimento (OF) ou instrumentos equivalentes, indicando os itens, quantidades, locais e prazos de entrega;

d) Gerenciar o Cadastro de Reserva, convocando os licitantes remanescentes quando necessário;

e) Acompanhar a execução da Ata, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será efetuado mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente pelo Órgão Gerenciador, que indicará os itens, quantidades, locais e prazos de entrega.

4.2. Os prazos máximos para entrega dos gêneros alimentícios, a partir do recebimento da OF, serão:

a) Lote 1 — Hortifruti: até 48 (quarenta e oito) horas, em razão da perecibilidade dos produtos;

b) Lote 2 — Pães: fabricados no dia do consumo, com entrega até as 07h30 nas unidades escolares com merenda matutina;

c) Lote 3 — Refrigerados (Iogurte e Polpa de Fruta): até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. As entregas deverão ser realizadas em 15 (quinze) unidades escolares da rede municipal de ensino de Olindina/BA, conforme roteiro e cronograma a serem definidos em cada Ordem de Fornecimento.

4.4. O transporte dos produtos será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO (Frete CIF), incluindo todos os custos de carga, descarga e seguro, até o local de entrega.

4.5. Para os produtos do Lote 3 (Refrigerados), o transporte deverá ser realizado em veículo com sistema de refrigeração adequado, garantindo a manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau Celsius) e 7°C (sete graus Celsius), conforme exigências sanitárias e do Termo de Referência.

4.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente identificadas com informações de fabricação, validade e registro sanitário, e em conformidade com as normas da *ANVISA* e do *MAPA*.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITE

5.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:



a) Recebimento Provisório: Será realizado no ato da entrega, por servidor designado, mediante conferência visual da quantidade, integridade das embalagens e temperatura (para produtos refrigerados), no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

b) Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Fiscal Técnico (Nutricionista responsável pelo PNAE), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise da qualidade, conformidade com as especificações técnicas, validade e padrões sanitários dos produtos.

5.2. O Fiscal Técnico terá papel fundamental na verificação da conformidade dos produtos, podendo rejeitar total ou parcialmente o fornecimento caso os produtos apresentem:

a) Embalagens violadas, amassadas ou danificadas;

b) Especificações técnicas divergentes do Termo de Referência;

c) Temperatura inadequada (para produtos refrigerados);

d) Validade inferior a 75% da vida útil total;

e) Sinais de deterioração, odor, coloração ou sabor inadequados;

f) Ausência de registro sanitário (SIF/SIE/SIM) quando exigível;



g) Qualquer outra desconformidade com as normas da *ANVISA*, *MAPA* e diretrizes do *PNAE*.

5.3. Em caso de rejeição, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá substituir os produtos em desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 14.

6. DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irredutíveis durante o primeiro ano de vigência, nos termos do *Art. 65 da Lei nº 14.133/2021*.

6.2. Após o primeiro ano de vigência, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados (álea econômica extraordinária), cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme *Art. 85 da Lei nº 14.133/2021*.

6.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhada de documentação comprobatória, tais como:

a) Notas fiscais de aquisição de insumos e produtos;

b) Tabelas de preços de mercado de atacadistas e distribuidores;

c) Índices oficiais de preços de alimentos (ex: IPCA-Alimentos, IGP-M);

d) Comprovação de variação significativa nos custos de transporte, combustíveis ou mão de obra.

6.4. Para os produtos do Lote 1 (Hortifruti), a análise de reequilíbrio considerará a sazonalidade e as variações de preços decorrentes de fatores climáticos e de safra, devidamente comprovadas.



6.5. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados, nos termos do *Art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Conforme *Art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021*, será incluído nesta Ata, na forma de anexo, o Cadastro de Reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do FORNECEDOR REGISTRADO, observada a classificação original do certame.

7.2. A ordem de chamada do Cadastro de Reserva respeitará a classificação original do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes nas seguintes hipóteses:

a) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

b) Quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Cláusula 13;

c) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações assumidas, após a devida comprovação e liberação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos termos do *Art. 86, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023*.

8. DAS ADESÕES (CARONA)

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal que não participaram do certame (órgãos não participantes ou "caronas"), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR e anuência do FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do *Art. 86 da Lei nº 14.133/2021* e do *Decreto Federal nº 11.462/2023*.



8.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata e o total das aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderá exceder a 200% (duzentos por cento) dos quantitativos registrados, incluindo as aquisições do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do *Art. 86, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023*.

8.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá disponibilizar a Ata no PNCP e no sistema BLL para consulta pelos órgãos não participantes.

8.4. É vedada a adesão a esta Ata por órgãos e entidades da Administração Pública que não sejam do mesmo nível federativo do ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo se houver regulamentação específica do Município de Olindina/BA que autorize tal prática.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato), referente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, aceitos e em conformidade com as especificações técnicas.

9.2. O pagamento observará a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do *Art. 141 da Lei nº 14.133/2021*, observando-se as seguintes fontes:

a) Fonte 15520000 — FNDE (recursos federais do PNAE);

b) Fonte 15000000 — Recursos Próprios (complemento municipal).

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ da Ordem de Fornecimento e da habilitação jurídica do FORNECEDOR REGISTRADO.

9.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

9.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará as retenções tributárias devidas (IRRF, INSS, ISSQN) sobre o valor da Nota Fiscal, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

9.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal/INSS, FGTS e Trabalhista) válidas. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO esteja irregular, o pagamento ficará retido até a regularização, sem ônus de juros e correção monetária para a Administração.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo se houver previsão expressa em lei e no Edital, e desde que sejam estabelecidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto e a proteção do interesse público.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nesta Ata, nos quantitativos e prazos indicados nas Ordens de Fornecimento;
- b) Cumprir os prazos de entrega por lote, conforme Cláusula 4.2 desta Ata;
- c) Garantir que os produtos entregues possuam validade mínima de 75% da vida útil total a contar da data da entrega, efetuando a troca imediata de itens com validade expirada ou próxima do vencimento, sem ônus para a Administração;
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues em desconformidade com as especificações, com avarias, fora dos padrões sanitários ou com temperatura inadequada;
- e) Manter a cadeia de frio para os produtos do Lote 3 (Refrigerados) durante todo o transporte, garantindo a temperatura entre 0°C e 7°C;
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a Certificação Sanitária (SIF/SIE/SIM) vigente e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Cumprir rigorosamente as normas da *ANVISA*, *MAPA*, *Vigilância Sanitária* e as diretrizes do *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)* pertinentes à fabricação, armazenamento e transporte de gêneros alimentícios, garantindo a segurança alimentar dos alunos da rede municipal de Olindina/BA;
- h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativa fundamentada e comprovada;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal Técnico (Nutricionista responsável pelo PNAE), laudos de análise dos produtos, fichas técnicas, notas fiscais de aquisição e comprovação de origem e rastreabilidade dos produtos;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, incluindo acidentes durante a carga, transporte e descarga dos produtos e eventuais surtos de intoxicação alimentar decorrentes de produtos fornecidos fora dos padrões sanitários exigidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento em tempo hábil, indicando claramente os itens, quantidades, locais e prazos de entrega;



- b) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO no prazo estabelecido na Cláusula 9, após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal;
- c) Fiscalizar a execução da Ata, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Notificar o FORNECEDOR REGISTRADO sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades, concedendo prazo para saneamento;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- f) Gerenciar o Cadastro de Reserva, convocando os licitantes remanescentes quando necessário, conforme Cláusula 7.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução da presente Ata será realizada por servidores designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que atuarão como Gestor da Ata, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com as seguintes atribuições:

- a) Gestor da Ata: [NOME DO GESTOR], [CARGO DO GESTOR], responsável pela coordenação e acompanhamento geral da execução da Ata, pela gestão do Cadastro de Reserva e pela interlocução com o FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Fiscal Técnico: [NOME DO NUTRICIONISTA], Nutricionista responsável pelo PNAE, [CRN DO NUTRICIONISTA], responsável pela verificação da qualidade, conformidade técnica, nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios, bem como pela análise de laudos e fichas técnicas;
- c) Fiscal Administrativo: [NOME DO FISCAL], [CARGO DO FISCAL], responsável pelo acompanhamento dos prazos de entrega, recebimento provisório, atesto de notas fiscais e registro de ocorrências administrativas.

12.2. Os Fiscais terão livre acesso aos locais de entrega e aos produtos, podendo solicitar informações, documentos e realizar inspeções a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das obrigações.

12.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata deverão ser registradas em Livro de Ocorrências ou sistema eletrônico equivalente, com comunicação imediata ao FORNECEDOR REGISTRADO e ao Gestor da Ata.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, nos termos do *Art. 87 da Lei nº 14.133/2021*:



- a) Por descumprimento das condições da Ata, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e manutenção da cadeia de frio;
- b) Por não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Por não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Por sofrer sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar;
- e) Por fornecer produtos em desacordo com as normas da *ANVISA*, *MAPA* ou diretrizes do *PNAE*, colocando em risco a saúde dos alunos da rede municipal.

13.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, mediante solicitação formal e justificada, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações por fato superveniente e imprevisível, e que não haja prejuízo para a Administração.

13.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente e publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município.

13.4. Em caso de cancelamento do registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os licitantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para assumir o fornecimento, nos termos da Cláusula 7.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que cometer infrações administrativas estará sujeito às sanções previstas nos *Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021*, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções aplicáveis incluem:

- a) Advertência: Por faltas leves que não causem prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa:
 - i. Atraso na entrega: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da OF;
 - ii. Recusa injustificada em entregar: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento não atendida;
 - iii. Entrega em desconformidade: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento cujos produtos foram entregues em desconformidade e não substituídos no prazo;



iv. Fornecimento de produto impróprio para consumo: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização sanitária;

c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por infrações graves;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, por infrações gravíssimas.

14.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data da intimação.

14.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

15. DA LGPD (Lei nº 13.709/2018)

15.1. O FORNECEDOR REGISTRADO, na execução do objeto desta Ata, poderá ter acesso a dados pessoais de alunos e servidores da rede municipal de ensino, incluindo dados sensíveis relacionados à saúde (ex: restrições alimentares), devendo observar rigorosamente as disposições da *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018*.

15.2. O FORNECEDOR REGISTRADO atuará como operador de dados, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto da Ata, sob as instruções do ÓRGÃO GERENCIADOR (controlador de dados).

15.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para qualquer outra finalidade, bem como a sua divulgação, compartilhamento ou comercialização, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

15.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas normas da *Lei nº 14.133/2021*, do *Decreto Federal nº 11.462/2023*, do Edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO DO PREGÃO]/2026, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. A presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Olindina/BA.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na legislação vigente, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeito Municipal de Olindina/BA

ÓRGÃO GERENCIADOR

[NOME DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]

[CARGO DO REPRESENTANTE]

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunha 1

Testemunha 2

Local e data: Olindina/BA, 18 de março de 2026

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

23. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ___/___/20___ contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente da execução.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA OU OUTRO ÍNDICE QUE DER REPSALDE A ESTE CONTRATO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme a planilha orçamentaria e o BDI;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, gases medicinais quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 7% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXX

ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

FONTES: XXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Olindina, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

1-

2-